

ERVA-MATE REFLORESTADORA S.A.

CNPJ nº 07.609.453/0001-69

NIRE nº 41300073902

 (“Companhia”)**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Sala Erva-Mate, Harmonia, CEP 84275-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do final desta ata.
- 3. INSTALAÇÃO:** Tendo em vista a presença das acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, a reunião foi devidamente instalada, nos termos do art. 125 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Marcos Paulo Conde Ivo; Secretária: Sra. Juliana Faria Marcincowski Ruiz.
- 5. ORDEM DO DIA:** Examinar e votar a respeito das seguintes matérias: (i) realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, caput da Lei das Sociedades por Ações, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta, a serem detalhados e regulados por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Erva-Mate Reflorestadora S.A.*”, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) e a Fiadora (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”); (ii) autorização para a diretoria da Companhia (“Diretoria”) adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à devida formalização, efetivação e administração da deliberação do item (i) acima, bem como todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão, da Oferta, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme

abaixo definido); (iii) autorização à Diretoria para contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços e fixar-lhes os honorários; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após exame das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer reservas ou ressalvas, pela acionista:

6.1. Autorizar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- (i) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 323.000.000,00 (trezentos e vinte e três milhões de reais), na Data de Emissão;
- (v) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 323.000 (trezentas e vinte e três mil) Debêntures;
- (vi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme abaixo definido);
- (vii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (ix) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (x) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);

- (xi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xii) **Banco Liquidante e Escriturador**: O banco liquidante da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). O escriturador da Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- (xiii) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), contratada para atuar na colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Erva-Mate Reflorestadora S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (xiv) **Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (xv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;
- (xvi) **Juros Remuneratórios**: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e

cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sendo pagos integralmente da Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula que constará na Escritura de Emissão;

- (xvii) **Pagamento da Remuneração**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento;
- (xviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento;
- (xix) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xx) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (xxi) **Repactuação**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxii) **Depósito para Distribuição e Negociação**: As Debêntures serão depositadas na B3 para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxiii) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva**: A Klabin S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.637.490/0001-45 (“Fiadora”), se obrigará, no âmbito da Escritura de Emissão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo),

renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se e garantindo o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança”). Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por “Obrigações Garantidas” (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de resgate antecipado, conforme aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários de quaisquer dos prestadores de serviço da Emissão, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança;

- (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem qualquer prêmio ou penalidade. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial;
- (xxv) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, após a primeira Data de Integralização, a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias integrais receba recursos decorrentes de qualquer aumento de capital mediante integralização de novas ações por qualquer pessoa que não seja, na data de celebração da Escritura de Emissão, um acionista da Companhia ou sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora (“Evento de Liquidez”), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação (“Resgate Antecipado Obrigatório”) (sendo vedado o resgate parcial), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência do Evento de Liquidez, observada a obrigação de notificação prévia prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem qualquer prêmio ou penalidade;

- (xxvi) **Amortização Extraordinária**: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (xxvii) **Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir a totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e desde que observadas as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa respeitará os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxviii) **Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- (xxix) **Vencimento Antecipado**: As Debêntures estão sujeitas a certos eventos que poderão ocasionar o seu vencimento antecipado, os quais estão definidos na Escritura de Emissão;
- (xxx) **Destinação dos Recursos**: A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para a gestão ordinária de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, a reforço de caixa, capital de giro, reperfilamento de passivos financeiros, despesas operacionais e demais atividades relacionadas à condução regular de suas atividades; e
- (xxxi) **Demais Condições**: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a praticar, perante qualquer entidade, todo e qualquer ato necessário ou conveniente à consecução das deliberações tomadas no item “5” acima, inclusive autorização aos membros da Diretoria para outorga de procurações específicas, no que for necessário para a implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a realização da Oferta e da Emissão, conforme a legislação aplicável; **(ii)** celebrar todos os documentos relacionados à Oferta e à Emissão, e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição e documentação necessária para protocolo das Debêntures perante a B3; e **(iii)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta e à Emissão.

6.3. Autorizar, desde já, a Diretoria para **(i)** contratar instituição autorizada para atuar como Coordenador Líder da Emissão, podendo fixar a respectiva comissão, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; e **(ii)** contratar os demais prestadores de serviços para fins da Oferta e da Emissão, tais como o Banco Liquidante, Escriturador, assessores legais, Agente Fiduciário, os sistemas de distribuição, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços.

6.4. Ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, no âmbito da Emissão e da Oferta.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi por todos assinada.

8. **ASSINATURA:** Membros da Mesa: Presidente: Marcos Paulo Conde Ivo; Secretária: Juliana Faria Marcincowski Ruiz. Acionista: Klabin S.A.

Atesto que esta é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.

Telêmaco Borba/PR, 18 de agosto de 2025.

Mesa:



Marcos Paulo Conde Ivo
Presidente



Juliana Faria Marcincowski Ruiz
Secretária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO HENRIQUE MATOS GOMES, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 501866, inscrito no CPF nº 45084567826, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45084567826	501866	